



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.573-A, DE 2025

(Do Sr. Duda Ramos)

Institui o Roteiro Turístico Arqueológico do Estado de Roraima e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. DEFENSOR STÉLIO DENER).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CULTURA;
TURISMO;

AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Emendas oferecidas pelo relator (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

Apresentação: 18/07/2025 17:39:41.247 - Mesa

PL n.3573/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o Roteiro Turístico Arqueológico do Estado de Roraima e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Roteiro Turístico Arqueológico do Estado de Roraima, com o objetivo de:

I – promover a valorização do patrimônio arqueológico, histórico e cultural do estado;

II – fomentar o turismo educativo, sustentável e de base comunitária;

III – estimular a educação patrimonial e o reconhecimento da ancestralidade dos povos originários que habitam a região há milênios;

IV – apoiar ações de preservação, pesquisa e divulgação científica e cultural do acervo arqueológico.

Art. 2º O roteiro poderá integrar os seguintes sítios e locais com relevância arqueológica e cultural:

I – Gruta do Sol, em Normandia;

II – Serra do Tepequém, em Amajari;

III – Regiões de arte rupestre e grafismos em paredões rochosos no entorno do Monte Roraima;

IV – Áreas com ocorrência de cerâmica pré-colonial, artefatos líticos, terras pretas de índio (TPIs) e manejo ancestral do território;



V – Territórios indígenas com relevância arqueológica e cultural reconhecida, mediante consulta e autorização prévia das comunidades locais.

Parágrafo único. O roteiro poderá ser ampliado, atualizado e detalhado por ato do Poder Executivo, em articulação com órgãos federais, estaduais e representações indígenas.

Art. 3º A implementação do Roteiro será feita em articulação com os seguintes órgãos e instituições:

I – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

II – Ministério do Turismo;

III – Ministério da Cultura;

IV – Ministério dos Povos Indígenas;

V – Governo do Estado de Roraima;

VI – Prefeituras municipais envolvidas;

VII – Instituições de ensino superior, comunidades indígenas e centros de pesquisa.

Art. 4º O Roteiro poderá ser integrado ao Sistema Nacional de Turismo e aos programas de educação patrimonial e museologia, com o objetivo de:

I – fomentar a criação de centros interpretativos, museus comunitários, trilhas educativas e circuitos de visitação controlada;

II – capacitar guias locais, educadores, jovens indígenas e profissionais do turismo;

III – estimular a produção de materiais educativos, exposições, publicações e plataformas digitais sobre o acervo arqueológico de Roraima.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.573, DE 2025

Institui o Roteiro Turístico Arqueológico do Estado de Roraima e dá outras providências.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relator: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.573, de 2025, institui o Roteiro Turístico Arqueológico do Estado de Roraima, com o objetivo de promover a valorização do patrimônio arqueológico, histórico e cultural do estado; fomentar o turismo educativo, sustentável e de base comunitária; estimular a educação patrimonial e o reconhecimento da ancestralidade dos povos originários que habitam a região há milênios; apoiar ações de preservação, pesquisa e divulgação científica e cultural do acervo arqueológico.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura; Turismo; Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



PRL 1 CCULT => PL 3573/2025 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO
DIFERENTE DO WORD
Página 1 de 5

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.573, de 2025, institui o Roteiro Turístico Arqueológico do Estado de Roraima. Entre os objetivos da iniciativa, está promover a valorização do patrimônio arqueológico, histórico e cultural do estado; estimular a educação patrimonial e o reconhecimento da ancestralidade dos povos originários que habitam a região há milênios; e apoiar ações de preservação, pesquisa e divulgação científica e cultural do acervo arqueológico.

São medidas que coadunam com o dever constitucional do Estado de proteger o patrimônio cultural brasileiro, aí incluídos os sítios de valor histórico e arqueológico e as manifestações culturais. Em Roraima, atualmente, há centenas de sítios arqueológicos conhecidos pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). As datações arqueológicas obtidas para o estado remontam ao período pré-colonial e também histórico.

Promover a valorização desse patrimônio, apoiar sua preservação e estimular a educação patrimonial sobre o local certamente são objetivos meritórios, que merecem o apoio deste Colegiado.

Apresentamos emendas para aperfeiçoamento da redação da ementa e para adequação do art. 3º, que estabelece competências para órgãos e instituições do poder público. Considerando os limites da competência parlamentar e a prerrogativa do Poder Executivo de decidir sobre a forma de execução de suas atribuições, alteramos o artigo para estabelecer que a implementação do Roteiro será feita em articulação entre os entes federados envolvidos, comunidades indígenas, instituições de educação superior e centros de pesquisa.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do PL nº 3.573, de 2025, com as emendas em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.



Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator

3

Apresentação: 07/10/2025 11:05:31.053 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 3573/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253596375500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Defensor Stélio Dener



COMISSÃO DE CULTURA**PROJETO DE LEI Nº 3.573, DE 2025**

Institui o Roteiro Turístico Arqueológico do Estado de Roraima e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprima-se da ementa do projeto a expressão “e dá outras providências”.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator



COMISSÃO DE CULTURA**PROJETO DE LEI Nº 3.573, DE 2025**

Institui o Roteiro Turístico Arqueológico do Estado de Roraima e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

“Art. 3º A implementação do Roteiro será feita em articulação entre os entes federados envolvidos, comunidades indígenas, instituições de educação superior e centros de pesquisa.”

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.573, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.573/2025, com emendas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Defensor Stélio Dener.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfreddinho, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Erika Kokay, Luizianne Lins, Pompeo de Mattos, Raimundo Santos, Tiririca, Castro Neto, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Pastor Henrique Vieira e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.573, DE 2025

Institui o Roteiro Turístico Arqueológico do Estado de Roraima e dá outras providências.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 1

Suprima-se da ementa do projeto a expressão “e dá outras providências”.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.573, DE 2025

Institui o Roteiro Turístico Arqueológico do Estado de Roraima e dá outras providências.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 2

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

“Art. 3º A implementação do Roteiro será feita em articulação entre os entes federados envolvidos, comunidades indígenas, instituições de educação superior e centros de pesquisa.”

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta



FIM DO DOCUMENTO